



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 170/90

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, em 19 de setembro de 1990; E publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 19 de setembro de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 170/90

Concede aumento de Vencimentos ao Funcionalismo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Pú**u**blico Municipal, aumento de vencimento de 20% (vinte por cento) para o mês de setembro, aplicado sobre a remuneração do mês de agosto de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezanove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete, desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete